PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

LEI Nº 741, 10 DE SETEMBRO DE 2.009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICIDADE RELATIVA AOS BENEFÍCIOS E TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS IDOSOS NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - No âmbito dos estabelecimentos obrigados por Lei a concederem direitos ou dispensarem atendimento diferenciado e preferencial a idosos, a partir desta data, ficam obrigados a dar publicidade ao referido direito na forma que couber.

Art. 2º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam obrigados a colocar em lugar visível, destacado e com letras de fácil visualização, informações orientando os idosos sobre o direito concedido ou o tratamento diferenciado dispensado.

Art. 3º - O descumprimento a este lei acarretará:

a) O estabelecimento que descumprir esta Lei sofrerá advertência expressa, quando lhe será concedido um prazo de 30(trinta) dias para se adequar, sob pena de multa no valor de 100 UR(cem Unidade de Referência),

b) Cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor transcorrido o prazo de 30(trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 10 de setembro de 2.009.

JORGE LOPES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL